



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

NOTIFICAÇÃO

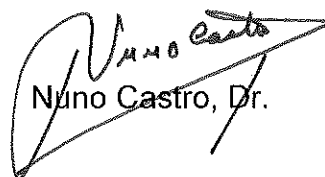
ASSUNTO: AUDIÊNCIA PRÉVIA

Dr. Nuno Castro, Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, na qualidade de Presidente do Júri do procedimento para a **“AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO”**, em cumprimento do disposto no artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, notifica V.Ex^a para que, no **prazo de 5 dias úteis**, se pronuncie sobre o **Relatório Preliminar** anexo.

O processo administrativo corre termos pelo Departamento de Administração Geral e Financeira, podendo ser consultado durante as horas normais de expediente, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vila do Conde, Rua da Igreja, 4480 – 754 Vila do Conde.

Vila do Conde, 19 de dezembro de 2016

A Presidente do Júri,


Nuno Castro, Dr.



RELATÓRIO PRELIMINAR

“AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO”

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezasseis, pelas 15:00 horas, reuniu o júri do procedimento acima referido e constituído nos termos do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, com a presença do Dr. Nuno Castro, Diretor do DAGF, na qualidade de Presidente, da Dr.ª Manuela Lima, Técnica Superior Municipal, como 1.º Vogal e do Dr. Alberto Laranjeira, Técnico Superior Municipal como 2.º Vogal.

1 – OBJETO DO PROCEDIMENTO

O procedimento em referência teve por objeto a aquisição de apólice de seguro de acidentes de trabalho, de acordo com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos.

2 – PROCEDIMENTO

O procedimento pré-contratual adotado foi o Concurso Público Internacional, cujo anúncio de abertura de procedimento foi publicado no Diário da República nº 202, 2ª série, de 20/10/2016 e no JOUE, S206, em 25/10/2016.

O preço base fixado no Programa de Concurso foi de 250.000,00 €.

A apresentação de propostas foi realizada na plataforma eletrónica, cujo prazo decorreu até às 18:00 horas do dia 7 de dezembro de 2016.

A abertura de propostas teve lugar dia 9 de dezembro de 2016, através da plataforma de contratação pública Vortalnext, tendo sido as propostas disponibilizadas aos concorrentes. No prazo legalmente fixado para esclarecimentos e retificações das peças concursais, foram prestados esclarecimentos, os quais se encontram anexos ao Relatório Preliminar e se dão aqui por reproduzidos.



Dentro do referido prazo, foi ainda efetuada retificação ao Caderno de Encargos, disponibilizando-se as mesmas aos concorrentes na plataforma de contratação pública Vortalnext.

3 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos, considerando os seguintes fatores e respetivas ponderações:

- A) Valor do prémio anual total da apólice75%
- B) Proximidade geográfica à sede do concelho das clínicas associadas 25%

2 – Metodologia de avaliação

A valoração dos fatores considerados é efetuada através de fórmula matemática e através de uma escala de 1 a 2 pontos.

As propostas devem cumprir todas as condições e especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos, sendo objeto de avaliação os seguintes aspetos e nos termos abaixo referidos:

A) Valor do prémio anual total da apólice

A pontuação a atribuir ao fator "valor do prémio anual total da apólice" será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VA = \left(\frac{Pb - VA_{prop}}{Pb} \right) \times 2$$

Em que:

VA – Valor do Prémio anual total da apólice

Pb – Preço base máximo a pagar, sendo neste caso 250.000,00 €

VA prop – Valor do prémio anual total da apólice proposto

B) Proximidade geográfica à sede do concelho das clínicas associadas

Para efeitos de avaliação deste fator, serão consideradas as clínicas que se localizam num raio de 30 Km em relação à sede do concelho de Vila do Conde.



A ponderação será calculada de acordo com a seguinte escala de pontuação e de acordo com o nº de clínicas com que o concorrente tem protocolo celebrado:

ATRIBUTOS DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Nº de Clínicas associadas > 10	2
Nº de Clínicas associadas < 10	1

A proposta economicamente mais vantajosa corresponde à que obtiver melhor pontuação final (PF), arredondada às duas casas decimais, resultante da seguinte fórmula:

$$PF = 0,75 \times A + 0,25 \times B$$

Em que:

PF = pontuação final atribuída à proposta

A = Fator "Valor do prémio anual total da apólice"

B = Fator "Proximidade geográfica à sede do concelho das clínicas associadas"

3 – Em caso de empate, será considerada como economicamente mais vantajosa a proposta que apresente a melhor pontuação no fator B.

4 – LISTA DE CONCORRENTES

Data de entrega	Hora de entrega	Concorrente	Valor global
07-12-2016	16:06:38	Corbroker - Corretores de Seguros, SA..	352.350,00 Euro
07-12-2016	15:22:36	Willis - Corretores de Seguros, S.A.	0,01 Euro
07-12-2016	11:20:44	Corbroker Norte - Mediadores de Seguros Lda	234.509,85 Euro
06-12-2016	10:24:06	Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A	0,10 Euro
05-12-2016	10:56:17	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA	99.999.999,00 Euro



5 – ANÁLISE DE PROPOSTAS

Efetuada a abertura de propostas na plataforma eletrónica, o Júri procedeu à sua análise, a fim de verificar o respetivo conteúdo e formalidades observadas.

O júri começou por aferir do cumprimento das formalidades exigidas para a apresentação de propostas, tendo constatado:

1º - Que as concorrentes, Willis - Corretores de Seguros S.A., Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. e MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. apresentaram declarações justificativas de não apresentação de proposta.

2º - Que a proposta da concorrente Corbroker - Corretores de Seguros, SA., apresenta um preço superior ao preço base fixado no Programa de Concurso, o que constitui motivo de exclusão, com fundamento na alínea d) do nº 2 do artigo 70º e na alínea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Nestes termos e pelos fundamentos acima referidos, o júri deliberou proceder à exclusão das propostas das seguintes concorrentes:

- **Corbroker - Corretores de Seguros, SA.**

Mais deliberou admitir a proposta de Corbroker Norte - Mediadores de Seguros, Lda em virtude de não se constatarem quaisquer das situações previstas no nº 2 do artigo 70º, nºs 2 e 3 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

Corbroker Norte

Fatores/subfatores

Comentário



A) Valor do prémio anual
total da apólice 234.509,85 €.

B) Proximidade geográfica
à sede do concelho das
clínicas associadas

Identifica 10 clínicas com as quais possui acordos, localizadas num raio de 30Km relativamente à sede do concelho, das quais 2 se situam na sede do concelho.

Cláusulas técnicas e
especiais

A proposta cumpre as cláusulas técnicas e especiais constantes do artigo 17º do Caderno de Encargos

Tendo em consideração o critério de adjudicação adotado, as propostas foram ordenadas da seguinte forma:

1º Corbroker Norte - Mediadores de Seguros, Lda

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Tendo em conta a análise efetuada, o Júri propõe a exclusão da proposta da **Corbroker - Corretores de Seguros, SA**, pelos motivos atrás invocados.

Mais se propõe que o presente Relatório Preliminar seja remetido aos concorrentes, para em 5 dias se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos.

Por nada mais haver a tratar, o Júri deu por concluída a reunião da qual se lavrou o presente

relatório que foi assinado pelos presentes: *Plato Urbano - Presidente de Assembleia Administrativa Municipal*



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

O Júri,

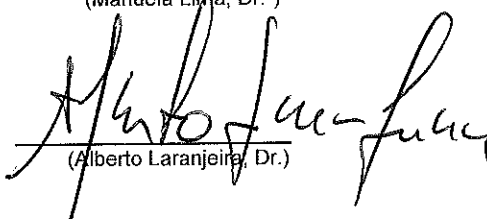
Presidente


(Nuno Castro, Dr.)

1º Vogal


(Manuela Lima, Dr.ª)

2º Vogal


(Alberto Laranjeira, Dr.)

Dados Gerais

Referência do Procedimento: 13CP - SEG ACID TRABALHO

Descrição: AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Da Entidade: Município de Vila do Conde

Utilizador: Anabela Reis

Data da Mensagem: 11-11-2016 10:44:25 ((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London)

Destinatários: CARAVELA, Companhia Seguros, SA; GENERALI - COMPANHIA DE SEGUROS S. A.; Ponto Seguro - Mediação de Seguros, Lda; Lusitania Companhia de Seguros, S.A.; Costa Duarte - Corretor de Seguros, SA; Seguramos - Corretores de Seguros, Lda.; Marsh, Lda; Willis - Corretores de Seguros, S.A.; Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A.; SOLUÇÃO - CORRETORES E CONSULTORES DE SEGUROS SA; Corbroker - Corretores de Seguros, S.A.; HOWDEN IBERIA, S.A - SUCURSAL PORTUGAL; Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A; MDS, Corretor de Seguros, S.A.; Corbroker Norte; Cordivias - Engenharia, Lda; CREDITE-EGS - Corretores de Seguros, S.A.; SABSEG - CORRETOR DE SEGUROS, S.A;

Referência: PT1.MSG.441677

Tipo: Geral

Assunto: Esclarecimento

Assinado por
ANABELA ROSA
DA SILVA CARMO
REIS 11-11-2016
10:44 em (UTC)
utilizando EC de
Assinatura Digital
Qualificada do
Cartão de Cidadão
0010 (Valid)

Corpo da mensagem

Ex.mos Senhores,

Informam-se os interessados de pedido de esclarecimentos e respetivas respostas:

1) Sinistralidade do triénio, nº sinistros e custo com indemnizações por anuidade

Resposta:

2013 - 133 acidentes - 18.971,00 €

2014 - 125 acidentes - 66.704,15 €

2015 - 135 acidentes - 44.461,01 €

2) Indicação do nº de apólice e nome da seguradora dos últimos 3 anos

Resposta:

A apólice em vigor tem o nº 10.000 117 23, da Mútua dos Pescadores. Nos anos anteriores a apólice era da Açoreana (apolice nº 10.38195 4+12.141132)

3) O preço base é para 12 meses.

Cumprimentos,

Anabela Carmo Reis

Dados Gerais

Referência do Procedimento: 13CP - SEG ACID TRABALHO

Descrição: AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Da Entidade: Município de Vila do Conde

Utilizador: Anabela Reis

Data da Mensagem: 04-11-2016 18:09:38 ((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London)
CARAVELA, Companhia Seguros, SA; GENERALI - COMPANHIA DE SEGUROS S. A.; Ponto Seguro - Mediação de Seguros, Lda; Lusitania Companhia de Seguros, S.A.; Costa Duarte - Corretor de Seguros, SA; Seguramos - Corretores de Seguros, Lda.; Marsh, Lda; Willis - Corretores de Seguros, S.A.; Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A.; SOLUÇÃO - CORRETORES E CONSULTORES DE SEGUROS SA; Corbroker - Corretores de Seguros, SA.; HOWDEN IBERIA, S.A - SUCURSAL PORTUGAL; Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A; MDS, Corretor de Seguros, S.A.; Corbroker Norte; Cordivias - Engenharia, Lda; CREDITE-EGS - Corretores de Seguros, S.A.; SABSEG - CORRETOR DE SEGUROS, S.A;

Destinatários

Referência PT1.MSG.438053

Tipo Geral

Assunto Resposta a pedidos de esclarecimento

Assinado por
ANABELA ROSA
DA SILVA CARMO
REIS 04-11-2016
18:09 em (UTC)
utilizando EC de
Assinatura Digital
Qualificada do
Cartão de Cidadão
0010 (Valid)

Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
Anexos:	CADERNO DE ENCARGOS - RETIFICAÇÃO ARTIGO 2º.pdf	Assinado por ANABELA ROSA DA SILVA CARMO REIS 04-11-2016 18:08 em (UTC) utilizando EC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão 0010 (Valid)
	Microsoft Word - resposta a pedidos de esclarecimentos.pdf	Assinado por ANABELA ROSA DA SILVA CARMO REIS 04-11-2016 18:09 em (UTC) utilizando EC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão 0010 (Valid)

Corpo da mensagem

Ex.mos Senhores,

Anexa-se resposta a pedidos de esclarecimento, bem como retificação ao artigo 2º do Caderno de Encargos.

Cumprimentos,

Anabela Carmo Reis

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Contratuais

(...)

Artigo 2º | Contrato

Comentário [AR1]: VERSÃO
RETIFICADA

1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

(...)

Ex.mos Senhores,

Para os devidos efeitos, vimos informar de pedidos de esclarecimentos e respetivas respostas:

1ª Questão

A. Caderno de Encargos:

1. Artigo 2.º - Contrato:

O artigo 2.º do Caderno de encargos vem dizer que o contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Sendo que a prevalência destes documentos segue a ordem pela qual os mesmos são enunciados.

Sucede que, nos termos do n.º2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos que refere quais os documentos que integram o contrato, não é feita qualquer referência ao "clausulado e anexos", pelo que estes mesmos documentos ainda que junto ao contrato não são ponderados legalmente.

Acresce que, o n.º5 do referido artigo 96.º vem estabelecer uma lista imperativa quanto à prevalência dos documentos supra descritos, a qual não refere o "clausulado e anexos". Nesse sentido, e sob pena de violação das disposições imperativas do Código dos Contratos Públicos, deverá ser retirado da listagem dos documentos que integram o contrato, os "clausulados contratual e anexos".

Resposta:

Procedemos à devida retificação que se anexa.

2ª Questão

Artigo 3.º - Obrigações e Deveres do Adjudicatário:

O artigo 3.º al. e) do Caderno de encargos refere que é necessário o Adjudicatário realizar reuniões semanais com o Município. E o júri deverá esclarecer que se estas reuniões podem ser realizadas através de mediador do Adjudicatário.

Resposta:

As reuniões poderão ser realizadas com quem a Companhia de Seguros indicar, podendo ser o mediador, desde que esse representante tenha autonomia para tomar decisões e ressarcir despesas.

3ª Questão

O n.º da apólice e indicação da atual congénere.

Resposta:

Apólice 10.000 117 23, Mútua dos Pescadores

4ª Questão

Clarificação do Art.º 13º - se qualquer uma das partes, pode denunciar o contrato ao fim de um ano (prazo do concurso) ou se temos a obrigação de manter as condições durante três anos;

Resposta:

Qualquer das partes pode denunciar o contrato ao final de um ano (prazo de execução do contrato), prevendo-se a renovação expressa do mesmo; em caso de renovação, mantêm-se as condições do contrato, nos termos do estipulado no artigo 13º do caderno de encargos.

5ª Questão

Possibilidade de apresentar propostas variáveis, uma vez que está a ser exigido o 503/99 (...)

Resposta:

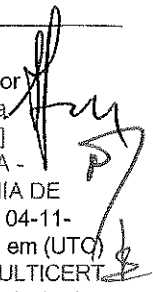
Não há lugar a propostas variantes, nos termos do artigo 11º do Programa de Concurso.

A cobertura da apólice em termos de ITA (incapacidade temporária absoluta) é a constante do disposto no DL 503/99 de 20/11, que estabelece o regime jurídico dos acidentes em serviço na Administração Pública. Nos termos do disposto no n.º 1, al. j) do artigo 3º conjugado com o artigo 15º do diploma referido, no período de faltas ao serviço, em resultado de acidente, o trabalhador mantém o direito à remuneração (100%), incluindo os suplementos de carácter permanente sobre os quais incidam descontos para o respetivo de Segurança Social, e ao subsídio de refeição.

Dados Gerais

Referência do Procedimento: 13CP - SEG ACID TRABALHO
Descrição: AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO
Da Entidade: CARAVELA, Companhia Seguros, SA
Utilizador: Caravela Seguros
Data da Mensagem: 04-11-2016 16:57:33 ((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London)
Destinatários: Município de Vila do Conde;
Referência: PT1.MSG.437973
Tipo: Esclarecimentos
Assunto: pedido esclarecimentos

Assinado por
"[Assinatura Qualificada]
CARAVELA -
COMPANHIA DE
SEGUROS 04-11-
2016 16:57 em (UTC)
utilizando MULTICERT
Certification Authority
002 (Valid)



Corpo da mensagem

- 1 - Solicita-se informação de sinistralidade do trenio, com indicação do nº de sinistros e custo com indemnizações por anuidade.
- 2 - Solicita-se indicação do nº de apólice e nome da seguradora dos 3 ultimos anos.
- 3 - Pede-se confirmação em como o preço base é para 12 meses.

Atentamente,

Dados Gerais

Referência do Procedimento: 13CP - SEG ACID TRABALHO

Descrição: AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Da Entidade: Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A.

Utilizador: Concursos Públicos

Data da Mensagem: 27-10-2016 11:22:10 ((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))

Destinatários: Município de Vila do Conde;

Referência: PT1.MSG.432832

Tipo: Esclarecimentos

Assunto: Pedido Esclarecimentos Ageas

Assinado por
"AGEAS
PORTUGAL 27-10-
2016 10:21 em
(UTC)
utilizando DigitalSign
Qualified CA - G2
(Valid)

	Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
Anexos:	Pedido Esclarecimentos Ageas_Município Vila do Conde.pdf	Pedido Esclarecimentos Ageas_Município Vila do Conde.pdf	Assinado por "AGEAS PORTUGAL 27-10-2016 10:21 em (UTC) utilizando DigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

Corpo da mensagem

Exmos Senhores,

Segue em anexo o documento com o pedido de esclarecimentos da Ageas.

Melhores Cumprimentos

Ageas Portugal, Companhia de Seguros, SA



Entidade adjudicante: Município de Vila do Conde

Ref.^a: Concurso Público nº 6645/2016

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Exmo. Júri,

Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

A. Caderno de Encargos:

1. Artigo 2.º – Contrato:

O artigo 2.º do Caderno de encargos vem dizer que o contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Sendo que a prevalência destes documentos segue a ordem pela qual os mesmos são enunciados.

Sucede que, nos termos do n.º2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos que refere quais os documentos que integram o contrato, não é feita qualquer referência ao “clausulado e anexos”, pelo que estes mesmos documentos ainda que junto ao contrato não são ponderados legalmente.

Acresce que, o n.º5 do referido artigo 96.º vem estabelecer uma lista imperativa quanto à prevalência dos documentos supra descritos, a qual não refere o “clausulado e anexos”. Nesse sentido, e sob pena de violação das disposições imperativas do Código dos Contratos Públicos, deverá ser retirado da listagem dos documentos que integram o contrato, os “clausulados contratual e anexos”.

2. Artigo 3.º - Obrigações e Deveres do Adjudicatário:

O artigo 3.º al. e) do Caderno de encargos refere que é necessário o Adjudicatário realizar reuniões semanais com o Município. E o júri deverá esclarecer que se estas reuniões podem ser realizadas através de mediador do Adjudicatário.



Cláusulas Técnicas:

Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- ✓ O nº. da apólice e indicação da actual congénere;
- ✓ Clarificação do Artº. 13º - se qualquer uma das partes, pode denunciar o contrato ao fim de um ano (prazo do concurso) ou se temos a obrigação de manter as condições durante três anos;
- ✓ Possibilidade de apresentar propostas variáveis, uma vez que está a ser exigido o 503/99 e a Ageas apenas está disponível para assumir a Lei 98/2009 de 4 de Setembro, acrescida da cobertura de salário integral a 80%.

27 de Outubro de 2016

Ageas Portugal, Companhia de Seguros, SA